



PROJETO DE LEI Nº 5.775, DE 2009

Autoriza o Poder Executivo a criar a Escola Técnica Federal do Gama, no Distrito Federal.

Autor: SENADO FEDERAL

Relator: Deputado POLICARPO

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 5.775, de 2009, visa autorizar o Poder Executivo a criar a Escola Técnica Federal do Gama, vinculada ao Ministério da Educação e com sede na cidade do Gama, no Distrito Federal, que terá como missão principal a oferta de educação técnica profissionalizante destinada à formação e qualificação prioritária de técnicos de nível médio para atender às necessidades socioeconômicas do Distrito Federal.

Para tanto, a proposição estabelece que ficam autorizadas a criação dos cargos de direção e as funções gratificadas necessárias à instalação da escola, bem como a lotação dos servidores efetivos mediante a criação, transferência e transformação de cargos vagos nos quadros de pessoal dos órgãos e entidades da administração federal.

Além disso, o Poder Executivo poderá dispor sobre a organização, as competências, as atribuições, a denominação das unidades e dos cargos, suas especificações e funções, assim como sobre o processo de implantação e o funcionamento da escola.

Aprovado no Senado Federal, o Projeto de Lei nº 5.775, de 2009, veio à Câmara dos Deputados para que o analise na condição de Casa revisora, nos termos do art. 65 da Constituição Federal.

Esgotado o prazo regimental de cinco sessões, aberto para apresentação de emendas ao projeto, nenhuma foi recebida.

Cabe-nos agora, na Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público, analisar o mérito da proposição com base no que dispõe o art. 32, inciso XVIII, do Regimento Interno desta Casa.

É o relatório.



II - VOTO DO RELATOR

De fato, segundo o Plano de Desenvolvimento da Educação – PDE do Ministério da Educação foi prevista a criação de quatro escolas técnicas federais no Distrito Federal, sendo uma em Planaltina, uma em Taguatinga, uma em Samambaia e uma no Gama. Das quatro, apenas a Escola Técnica Federal de Planaltina foi criada e posteriormente transformada no Instituto Federal de Brasília, com sede no Plano Piloto e *campus* em Planaltina.

Assim, de acordo com os argumentos do autor em sua justificativa, ressaltando-se o Distrito Federal da falta das demais, especialmente a Escola Técnica Federal do Gama, objeto da presente proposição, haja vista a distância daquela cidade satélite ao centro da capital federal e a população ali existente, que já ultrapassou o número de 150 mil habitantes.

Reconhecemos, também, que corrobora tal necessidade a situação socioeconômica do Gama, que conta com produção agropecuária significativa no âmbito do Distrito Federal, especialmente no fornecimento de hortifrutigranjeiros, além de seu setor industrial em fase de desenvolvimento, ambos carentes de mão-de-obra técnica especializada para implementação de tecnologias que permitam alavancar a produtividade e, conseqüentemente, a economia local.

Ocorre, no entanto, que o próprio Plano de Desenvolvimento da Educação tem toda uma lógica de implantação e cronogramas próprios, que não nos cabe atropelar em benefício de apenas uma das unidades da federação, sem analisar as necessidades de todas as outras, correndo o risco de prejudicá-las de forma irreversível.

Ademais, com a edição da Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008, modificou-se a forma adotada para tal expansão, posto que os denominados Institutos Federais são instituições de educação superior, básica e profissional, pluricurriculares e *multicampi*, especializados na oferta de educação profissional e tecnológica nas diferentes modalidades de ensino.

Conseqüentemente, as escolas técnicas federais então existentes, as quais atuam na educação profissional, ou passaram a integrar a estrutura dos Institutos Federais ou ficaram vinculadas à estrutura de uma universidade federal.

Além disso, a expansão do ensino desta natureza, a partir da edição da referida lei, dar-se-á pela criação de novos *campi*, sem que seja necessária a criação de novas entidades por meio de autorização legislativa. A expansão será feita, portanto, administrativamente, pela simples descentralização dos serviços na área de abrangência da instituição em questão.



CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPUTADO POLICARPO – PT/DF

Este é o caso do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília (IFB), com seus “*campi*” instalados em Brasília, em Planaltina, em Samambaia, em Taguatinga e no Gama.

No caso do “*campus*” do Gama, já funciona lá os cursos de Gestão e Negócios, de Recursos Naturais, de Técnicos em Agronegócio, de Cooperativismo e de Logística.

Desta forma, diante da referida existência do “*campus*” do Gama, o Projeto de Lei nº 5.775, de 2009 já cumpriu seu objetivo, razão pela qual nos manifestamos pela sua REJEIÇÃO, no mérito.

Sala da Comissão, em 29 de junho de 2011.

Deputado POLICARPO

Relator